P A R E C E R
TC-004293.989.24-0

Prefeitura Municipal: Águas de Santa Bárbara.
Exercício: 2024.
Prefeito: Aroldo José Caetano.
Advogados: Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345), Débora Pupo Garcia (OAB/SP nº 269.359) e José Antonio Gomes Ignacio Junior (OAB/SP nº 119.663).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-2.
Fiscalização atual: UR-2.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	27,31%
FUNDEB	100%
Magistério	100%
Pessoal	35,65%
Saúde	24,64%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 6,71% = R$ 4.638.676,92
Resultado Financeiro	Positivo = R$ 6.879.643,01
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara, relativas ao Exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determino à Fiscalização que, quando do próximo Roteiro de Inspeção, verifique a efetiva implementação das providências anunciadas nas alegações de defesa (evento 74.1), especialmente sobre o que segue: Obras Paralisadas (retomada da obra de reforma e adequação do Complexo Balneário Parque das Águas “Guilhermina Bernardino de Souza” - Ala Feminina); obtenção

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W81B-4ZXI-7FG4-E7YD

de AVCB e reparos estruturais na Creche Amélia Menezes Custódio; regularização das questões referentes aos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário; e elaboração do Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nas Unidades de Ensino e Saúde apontada pelo Órgão Fiscalizador (evento 50.43, fls. 27, 29 e 60/61), determina o envio de Ofício ao Comando da aludida Corporação para suas devidas providências.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W81B-4ZXI-7FG4-E7YD